

PARECER N° , DE 1999

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 586, de 1999, que “permite a utilização do FGTS para compra de casa própria, em qualquer sistema de financiamento habitacional, e dá outras providências”.

RELATOR: Senador CARLOS BEZERRA

I – RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do Senador CARLOS PATROCÍNIO, tem por objetivo permitir que os trabalhadores possam valer-se de suas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para liquidar ou amortizar saldo devedor de financiamento imobiliário, “concedido no âmbito de qualquer sistema de financiamento habitacional”. Para tanto, a proposição, ao alterar o inciso VII do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o FGTS, estabelece duas condições: o adquirente não pode ser proprietário de outro imóvel e os procedimentos devem observar “as condições estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS”.

A maior inovação, contudo, consiste na extensão da possibilidade de utilização dos recursos confiados ao FGTS em financiamentos de distintas modalidades, o que significa romper com a exclusividade que a norma vigente reserva ao Sistema Financeiro da Habitação (SFH). Nesse sentido, ao justificar o projeto, o autor alega que essa regra restritiva “prejudica a liberdade individual e acaba tendo efeitos negativos sobre o sistema econômico como um todo”.

Argumentando que a instituição de outras linhas de financiamento habitacional, destacadamente o Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI),

criado em 1997, diversificou o atendimento da demanda por crédito, o autor alega que a possibilidade de os trabalhadores utilizarem mais livremente os respectivos depósitos vinculados ao FGTS ensejará “maior dinamismo ao setor da construção civil, contribuindo paralelamente com o aumento do nível de emprego”.

Distribuído a esta Comissão, em 25 de outubro de 1999, para deliberação de natureza terminativa, o projeto não recebeu emendas no transcurso do prazo regimental.

II – VOTO DO RELATOR

Não vislumbro inconstitucionalidade ou injuridicidade no projeto, disposto em boa técnica legislativa. No mérito, apoio a proposição, que, a par de fazer justiça aos trabalhadores adquirentes de moradia, atualiza a norma reguladora do FGTS e, sabiamente, delega ao respectivo Conselho Curador competência para regrar a implementação do benefício.

Voto, assim, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 586, de 1999.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 1999.

Senador OSMAR DIAS, Presidente

Senador CARLOS BEZERRA, Relator

Senador LEOMAR QUINTANILHA, Relator "Ad Hoc"